



PORTARIA Nº. 10/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CRBio-07, e

CONSIDERANDO que não há mais empregados associados ao Sindifisc-PR;

CONSIDERANDO que o Sindifisc-PR não mais procurou o CRBio-07 para negociação e/ou celebração de qualquer acordo trabalhista,

RESOLVE:

Art. 1º. Estipular as condições de trabalho previstas nos artigos seguintes, no intuito de regulamentar as ações do CRBio-07 no que diz respeito à concessão de pagamentos dos salários, benefícios e direitos dos empregados do CRBio-07.

Art. 2º. Fixar a vigência da presente Portaria no período de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Art. 3º. Aplicar a presente Portaria no âmbito deste Conselho e, abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do CRBio-07, com abrangência territorial no PR.

Art. 4º. O salário inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

a) 2.773,79 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) para os empregados exercentes dos cargos ocupacionais administrativos;

b) 2.941,48 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para os exercentes da função de agente fiscal (nível médio);

c) 4.744,25 (Quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para os empregados exercentes da função de Fiscal Biólogo (nível superior).

Art. 5º. Os salários dos empregados do CRBio-07 serão reajustados em 01.04.2024, pela variação integral do INPC no período de 01.04.2023 a 31.03.2024, fixada no percentual de 3,40% (três inteiros vírgula quarenta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2024.



Art. 6º. O pagamento dos salários a todos os empregados, será no último dia útil do mês vigente, mediante apresentação e assinatura do holerite e folha ponto, através de cheque nominal do empregador, depósito ou transferência via pix em conta bancária de titularidade do empregado.

Art. 7º. Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

Art. 8º. Pagar “Salário do Substituto” ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, garantindo salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Art. 9º. Pagar “Salário de Substituição” ao empregado quando a substituição tratar de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, garantindo ao substituto receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

Art. 10º. Os empregados receberão até o dia 30 de junho, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Art. 11º. A jornada extraordinária quando devidamente autorizada pelo empregador, será remunerada na proporção de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e nos sábados, domingos e feriados na proporção de 200% (duzentos por cento).

§1º Os percentuais definidos no Art. 11º. serão aplicados em conformidade com as regras para compensação de horas extras determinadas no Acordo Coletivo do Banco de Horas e aditivos posteriores.

§2º Não serão computadas como horas extraordinárias, o período de deslocamento dos empregados para realização eventual de trabalho fora da sede do Conselho Regional de Biologia - 7ª Região, dentro da jornada de trabalho.

Art. 12º. Aos empregados será concedida uma Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 48,35 (quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), por dia, sendo o mesmo concedido para 22 dias por mês.

§1º O valor de que trata o Art. 12º será creditado em cartão magnético específico para alimentação/refeição, fornecido por empresa Contratada do CRBio-07 para este fim.

§2º A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§3º O CRBio-07 concederá aos empregados no mês de dezembro, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vale alimentação/refeição a título de abono.



Art. 13º. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário em até 6%. Para o empregado que não utilizar o transporte público, será concedido o vale-combustível no mesmo valor concedido em vale-transporte e também será custeado pelo beneficiário em até 6%.

Parágrafo único: O auxílio transporte não será:

- Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social (INSS) e nem para o FGTS.

Art. 14º. O CRBio-07 manterá convênio com empresas na área de assistência médica e odontológica exclusiva para seus empregados, dentro do plano ambulatorial, sendo que o custo será suportado pelo Conselho na sua totalidade.

§1º A assistência médica e odontológica oferecida pela empresa não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§2º Os empregados poderão incluir seus dependentes diretos, sendo que neste caso suportarão integralmente o custo.

§3º A coparticipação será arcada em sua totalidade pelo empregado, no caso da utilização dos procedimentos médicos e/ou hospitalares e odontológicos.

Art. 15º. Será concedido Auxílio Creche, no valor de R\$ 489,94 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), por filho com idade até 06 (seis) anos, a partir de 1º de agosto de 2020.

Parágrafo único: O Auxílio Creche não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 16º. O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias



mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

Parágrafo único: O aviso prévio, quando cumprido, será sempre de 30 (trinta) dias. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 (trinta) dias, será sempre indenizado.

Art. 17º. A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§1º TOLERÂNCIA – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários não cumulados.

§2º CONVOCAÇÃO – Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, deverá ser convocado por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3º EMENDAS DE FERIADOS – As emendas de feriados somente serão autorizadas pelo empregador mediante termo assinado previamente. No caso de não haver a autorização, haverá o desconto proporcional do salário.

§4º FALTAS – As faltas injustificadas serão descontadas do salário, de forma proporcional.

Art. 18º. Estabelecer regras para a concessão de férias:



- a) O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados;
- b) O pagamento das verbas relativas às férias, a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.
- c) O funcionário preferencialmente gozará do período de férias de forma ininterrupta, podendo em caso de necessidade do empregador ou do empregado serem fracionadas.

Art. 19º. Ampliar a concessão da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos salários.

Art. 20º. Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

Art. 21º. Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos conforme dispõem o Decreto n.º 27.048/1949 no artigo 12º, §1º e 2º, que aprova o regulamento da Lei 605/1949, artigo 6º, § 2º.

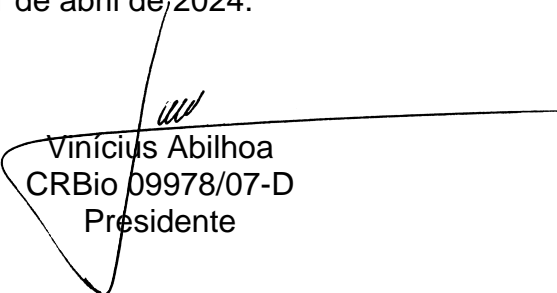
Parágrafo único: Os atestados médicos e/ou odontológicos para as profissionais gestantes ou lactantes, respectivamente, serão aceitos conforme disposições dos Artigos 392 e 396 da CLT.

Art. 22º. O CRBio-07 firmará convênio com a ASPP - Associação Paranaense dos Servidores Públicos, disponibilizando aos funcionários interessados a possibilidade de se associarem a Entidade.

§1º O Conselho não será responsabilizado e nem solidário nas obrigações financeiras assumidas pelos funcionários, junto a Entidade Associativa, tais como mensalidades, parcelas de empréstimos e outro custo qualquer que o funcionário venha assumir junto a Entidade Associativa.

§2º O Conselho fará o repasse dos valores descontados dos funcionários, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 23º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.


Vinícius Abilhoa
CRBio 09978/07-D
Presidente